



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 538/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022

CERTIDAO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 01/04/2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Faro, Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, em seu Art. 75, Inciso IX, faz saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou, em sessão realizada na data de 01 de Abril de 2021 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 12% (doze por cento), os vencimentos bases dos servidores públicos do município de Faro, ocupantes dos cargos de Professor Nível I e Professor Nível II, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º – Ficam reajustados em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), os vencimentos bases dos servidores públicos do município de Faro, ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º – Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os cargos de Professor Nível I e Professor Nível II, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico da seguinte forma:

I – Professor Nível I e II – 20h Semanais: R\$ 1.616,24 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos);

II – Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico – 20h Semanais: R\$ 1.922,81 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos);

Parágrafo Único: Os referidos percentuais e valores poderão ser reajustados em caso de complementação para cumprimento do piso nacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO (PA), EM 01 DE ABRIL DE 2022.

Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho
Prefeito Municipal

PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FARO-PA